



## **LEI MUNICIPAL Nº 3445 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013**

Autoria: Poder Legislativo  
Vereador Laerte Silva

*“Altera o artigo 12 da Lei Municipal nº 3.343 de 19 de dezembro de 2011 e dá outras providências”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O artigo 12 da Lei Municipal nº 3.343 de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12** Nos imóveis de que trata esta lei, enquanto utilizados para a exploração de hortas, somente serão autorizados as construção em alvenaria sem laje, com os seguintes tipos de construção:

**I** - de uma cobertura leve no recuo frontal, com área máxima de 4x3 (4m de largura / 3m de comprimento) = 12,00m<sup>2</sup> (doze metros quadrados);

**II** - de um compartimento para guarda de equipamentos e ferramentas de 4x3 (4m de largura/ 3m de comprimento) = 12,00 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) com sanitário de uso exclusivo do produtor, ligada à rede pública água e coleta de esgoto;

**III** – A construção do compartimento exposto no item anterior deverá respeitar o recuo conforme prevê o Código de Obras do município.

**§ 1º** Fica expressamente proibida a ocupação do local como moradia.

**§ 2º** Fica expressamente proibida a construção de fossas sépticas nos imóveis onde possui rede coletora de esgoto.

**§ 3º** Se o imóvel for de propriedade do Município e estiverem sendo utilizadas, para exploração de horta, mediante permissão de uso, as construções previstas nesta lei, realizada pelo permissionário, serão incorporadas à Municipalidade, ao término da permissão.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de fevereiro de 2013.

**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal